



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Fiscal é um órgão de Controle Interno que compõe a administração do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema – IPRED, conforme disposto no artigo 14 e 39 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização do IPRED, é composto de quatro membros, necessariamente segurados, será paritária, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito representando o Poder Executivo, 01 (um) representante eleito diretamente pelos segurados ativos e 01 (um) representante eleito diretamente pelos segurados inativos.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição e uma segunda indicação.

§2º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, na mesma oportunidade da eleição do Presidente, eleger-se-á o Secretário.

Art.3º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.4º Ao Conselho Fiscal compete às seguintes atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do IPRED e o cumprimento das premissas e das metas atuariais aprovadas;
- II – fiscalizar as contas da administração do IPRED verificando o cumprimento da legislação pertinente;
- III – opinar sobre o balanço, os balancetes e demais demonstrações financeiras;
- IV – examinar livros e demais documentos;
- V – analisar o balancete e outras demonstrações financeiras;
- VI – denunciar ao Diretor Superintendente do Instituto e ao Conselho Deliberativo concomitantemente, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados, pelo Diretor Superintendente do Instituto ou pelo Conselho Deliberativo;
- VIII – deliberar, no prazo de 30 dias após a sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

IX – lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres; e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia ao Conselho Deliberativo e aos órgãos fiscalizadores; e

X – aprovar o seu Regimento Interno; e

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho Deliberativo a contratação de profissional ou de entidade especializada a proceder a perícia que julgue necessário, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do IPRED.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art.05 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente do IPRED ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art.06 - O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas reuniões de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art.07 - As pautas das reuniões constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV – Assuntos gerais.

Art. 08 – Para cada reunião será lavrada uma ATA, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III – indicação de outro participante, se houver;
- IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela assinatura, em lista própria.

Art.09 - O Conselho Fiscal somente se reunirá com um “quórum” mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

Art.10 - Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá está à votação da plenária.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente do IPRED, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art.11 - O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I – repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II – documentos utilizados na escrituração contábil;
- III – movimentação das contas bancárias;
- IV – conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V – diário e razão;
- VI – orçamento;
- VII – licitações;
- VIII – controle de patrimônio;
- IX – folha de pagamento;
- X – pagamento de impostos e encargos;
- XI – aplicações financeiras;
- XII – movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;
- XIII – cálculo atuarial;
- XIV – outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art.12º - Os conselheiros deverão comunicar as suas ausências por escrito ao Presidente, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à reunião, ou de forma verbal no mesmo dia da reunião, em casos urgentes e extraordinários, bem como os motivos da ausência.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão comunicar também, com antecedência, todos os afastamentos temporários, tais como férias e licenças, para que seja convocado o suplente imediato para compor o conselho no respectivo período.

Art.13º - Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Diretor Superintendente do IPRED solicitando a substituição dos mesmos.

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

- I – três faltas injustificadas, consecutivas;
- II – por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

Art.14º - A participação dos membros nos órgãos colegiados será considerada serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art.15 - Competem ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Preparar a pauta das reuniões;
- III – Representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV – Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V – Remeter ao Diretor Superintendente do IPRED e Conselho Deliberativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas em reunião;
- VI – Encaminhar as manifestações e decisões das reuniões, a quem de direito;
- VII – Comunicar, por escrito, ao Diretor Superintendente do IPRED, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art.16 - Competem ao Secretário, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I – A elaboração de todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e o encaminhamento ao Diretor Financeiro do IPRED para a publicação no site do Instituto.
- II – A elaboração de ofícios, memorandos, minutas de resoluções e demais atos administrativos da competência do Conselho Fiscal.
- III – Assessoramento direto ao Presidente sempre quando requisitado.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS

Art.17 - O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Bimestral, Parecer Final Anual e/ou indicação:

- I – Parecer-Prévio Bimestral é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;
- II – Parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;
- III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

§1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas em reunião.

§2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 – Os conselheiros deverão apresentar declaração de bens no ato da posse, anualmente no decorrer do mandato e no término do mandato.

Art.19 – Os conselheiros que participarem de congressos, simpósios, cursos ou outras atividades correlatas ao mandato, deverão apresentar relatório das atividades e disponibilizar cópia aos demais membros do conselho, possibilitando que os mesmos se atualizem sobre os assuntos abordados nos eventos.

Art.20 - O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

Art.21 -- É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art.22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema 26 de maio de 2020.


Washington Luiz Marchezepe
Presidente


Lenira de Souza Cardozo
Secretária


Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Sousa
Membro

Marcia Rezende Pereira de Alencar
Membro